



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2017, Processo eTC-006479/989/16, bem como os anexos a ele vinculados e respectivo parecer prévio emitido pela E. Primeira Câmara.

O Processo eTC nº 006479/989/16 foi encaminhado a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, UR4 - Unidade Regional de Marília, por meio do ofício nº 320/2019-GDUR-4, sendo protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 13/09/2019, sob nº 521/2019.

Em conformidade com o disposto no artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, por meio de Memorandos foram enviadas fotocópias do parecer prévio emitido pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo em epígrafe, a todos os vereadores desta Casa de Leis, bem como foi publicado o parecer prévio no Semanário Oficial do Município de Palmital, nº 762, em data de 20/09/2019.

Por meio do Ofício nº 275/2019 houve a notificação do Senhor José Roberto Ronqui, Chefe do Poder Executivo, acerca da tramitação do referido processo nesta Casa de Leis para o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Conforme estabelece o § 1º do artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, o processo eTC nº 006479/989/16 permaneceu no setor competente da Câmara pelo prazo de 60 (sessenta) dias a disposição dos vereadores e demais interessados, após o decurso do prazo, nos termos do § 2º do artigo 187 do R.I. por meio do Comunicado nº 072/2019, datado de 21/11/2019, o processo foi enviado ao Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e posteriormente a este Relator para apresentação de parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, passamos a análise do referido processo.

Por meio do parecer de fls. 854 do processo principal eTC nº 006479/989/16, a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2017, com severas recomendações e advertências.

Entre os elementos integrantes dos autos do processo principal eTC nº 006479/989/16, destacamos:

- 1) Fiscalização Ordenada II de 2017, sobre Frota de veículos (fls. 01/30);
- 2) Fiscalização Ordenada III de 2017, sobre o Programa Saúde da Família-PSFs (fls. 31/62);
- 3) Fiscalização Ordenada IV de 2017, sobre Almoxarifado (fls. 63/88);
- 4) Relatório do acompanhamento das informações prestadas ao Tribunal de Contas por meio dos balancetes mensais e informações prestadas via sistema AUDESP, relativo ao 1º quadrimestre de 2017 (fls. 206/216);
- 5) Relatório do acompanhamento das informações prestadas ao Tribunal de Contas por meio dos balancetes mensais e informações prestadas via sistema AUDESP, relativo ao 2º quadrimestre de 2017 (fls. 307/316);
- 6) Relatório do questionário IEG-M 2017 (fls. 326/391);
- 7) Quadro de Pessoal Analítico (fls. 437/443);
- 8) Relatório da Fiscalização, expedido pelos agentes da fiscalização financeira da Unidade Regional de Marília – UR 4, o qual demonstraram de forma pormenorizada, os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais, e os apontamentos das ocorrências (fls. 702/741);
- 9) Alegações escritas (justificativas/defesa) e documentação apresentadas pelo Prefeito Municipal por meio de seus procuradores (fls. 747/820);
- 10) Manifestação do Ministério Público de Contas pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL com recomendações uma vez que as contas anuais reúnem falhas que demandam ações corretivas (fls. 821/856).



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

11) Decisão da Colenda Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas, em Sessão de 04/06/2019, pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2017, com recomendações para que:

- atente para a correta escrituração de suas informações contábeis e patrimoniais, em estrita observância dos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil;
- adote medidas necessárias à melhor gestão da Frota municipal bem como ao criterioso gerenciamento dos Bens Patrimoniais e à adequação da infraestrutura do Almojarifado, tendo em vista o pronto saneamento das precariedades sinalizadas pela Fiscalização;
- proceda à revisão da estrutura laboral para regularizar as atribuições de seu quadro comissionado mediante eventual extinção ou adequação de cargos que desatendam à regra constitucional, tendo em vista a disciplina primeira de ingresso no serviço público via concurso de provas e títulos e o caráter excepcional dos cargos de livre provimento, os quais exclusivos aos perfis de chefia, direção e assessoramento com atribuições e requisitos de formação compatíveis, medidas necessárias ao estrito cumprimento dos artigos 37, inciso II e V, 131, § 2º e 132 da CF/88, c.c artigo 98, caput e § 2º, da Constituição Paulista, bem como do Comunicado SDG nº 32/2015 (fls. 825/856);

12) Parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, exercício de 2017 (fls. 854/855);

Eis, em síntese, o necessário.

II- VOTO DO RELATOR

Ao analisar os autos do processo eTC nº 006479/989/16, referente às contas do exercício de 2017, apresentadas pelo Executivo Municipal, verificamos que a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, referentes ao exercício de 2017.

Assim, considerando a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Senhor José Roberto Ronqui, Chefe do Poder Executivo de Palmital pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, este Relator opina



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a APROVAÇÃO das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2017.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 27 de novembro de 2019.



Marcos Antonio Rett Sebrian
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO EM SEPARADO DO PRESIDENTE

Processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2017, Processo eTC-006479/989/16

Eu, Sebastião José Monteiro, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, acompanho o parecer do Relator, Marcos Antonio Rett Sebrían, que opinou pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a APROVAÇÃO das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2017.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 27 de novembro de 2019.

Sebastião José Monteiro
Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
GESTÃO PÚBLICA**

Processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2017, Processo eTC-006479/989/16

Os membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, pelo voto do Relator que foi acompanhado pelo voto em separado do Presidente, opinaram pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a APROVAÇÃO das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2017.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 27 de novembro de 2019.


Sebastião José Monteiro
Presidente


Marcos Antonio Rett Sebrian
Relator